



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1836 de 20 de Maio de 2014

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Rio Casca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Rio Casca, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico local, como alternativa de desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, movimentando um conjunto de atividades econômicas que, agindo em sinergia, promovem o desenvolvimento integrado de uma localidade.

Parágrafo único - As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção da diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 3º - O turismo no Município de Rio Casca se pautará nos princípios da participação, da sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional e da integração.

§ 1º - Como participação entende-se o respeito à diversidade de opiniões na construção do consenso, promovendo discussões conjuntas e negociações entre os diversos setores da sociedade riocasquense, levando em consideração o conhecimento local, as habilidades, as vocações, a cultura e as experiências para o aproveitamento e inclusão dos mesmos no processo, fortalecendo a cidadania e o crescimento político, administrativo e tecnológico, resgatando valores sociais, históricos, étnicos e culturais.

§ 2º - A sustentabilidade pode ser entendida como o princípio estruturador de um processo de desenvolvimento centrado na equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente.

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.
TEL (31) 3871 1545 E TELEFAX (31) 3871 1510

1

José Márcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Como sustentabilidade ambiental no turismo entende-se o uso racional e eficiente do patrimônio natural, prevenindo as ocorrências dos impactos negativos e ampliando os impactos positivos, promovendo a proteção da biodiversidade, visando a sua conservação para as gerações atuais e futuras, o ordenamento do uso do solo e da ocupação do espaço urbano e rural e o manejo adequado dos resíduos e efluentes.

II – Como sustentabilidade sociocultural no desenvolvimento turístico entende-se o reconhecimento, valorização e respeito do patrimônio sociocultural, notadamente as particularidades locais, os saberes, conhecimentos, práticas e valores étnicos, a preservação e inserção na economia das populações tradicionais, a manutenção da diversidade e a promoção cultural, favorecendo a memória cultural crítica com reforço da identidade social.

III – Como sustentabilidade econômica no desenvolvimento turístico entende-se alocação e o gerenciamento eficiente dos recursos e do fluxo constante de investimentos públicos e privados, de forma a propiciar o desenvolvimento econômico da população e aumento dos níveis de rentabilidade econômica para os residentes locais.

IV – Como sustentabilidade político-institucional, entende-se o desenvolvimento da cultura da cooperação na administração pública e privada, para melhoria da eficácia da política e da gestão pública do turismo, a democratização do debate sobre as futuras políticas e estratégias para o desenvolvimento turístico, garantindo a continuidade da política local e regional de turismo.

§ 3º - Como integração entende-se a ação interinstitucional dos agentes públicos e privados, através do movimento de aproximação entre o poder público, a sociedade e o terceiro setor, potencializando o resultado das ações e facilitando o alcance de objetivos comuns, favorecendo a sinergia de decisões.

Art. 4º - São objetivos da política municipal de turismo:

I – Manter e ampliar a participação do Município de Rio Casca nos fluxos turísticos de importância regional, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos em todas as modalidades de empreendimentos comerciais, de serviços e produtos turísticos;

II – Sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações sobre fluxos e produtos turísticos no município e região, em parceria com órgão e institutos de pesquisa, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

III – Integrar os programas e projetos em todos os segmentos turísticos com o calendário e a agenda anual de eventos no município e região, envolvendo a integração da comunidade nas atividades comemorativas, sociais, econômicas, culturais, esportivas e de lazer realizadas;

IV – Garantir a oferta e qualidade na infraestrutura de serviços de apoio, formação e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do turismo no município;

V – Promover a proteção do Patrimônio Cultural e dos recursos naturais, potencializando-os para sua efetiva utilização como produto turístico no Município.

VI – Estimular a promoção e difusão do patrimônio turístico por meio de impressos e outros meios de comunicação, em âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 5º - Integram a Política Municipal de Turismo de Rio Casca:

I – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.

TEL (31) 3871 1545 E TELEFAX (31) 3871 1510

2

José Márcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- II – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
 - III – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS;
 - IV – As normas de incentivo fiscal para o turismo.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de consulta e assessoramento das matérias referentes ao turismo no âmbito do Município de Rio Casca.

Art. 7º - São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística no Município;

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações dos programas estaduais e nacionais de turismo e da política de Turismo no âmbito do Município de Rio Casca;

III – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;

IV – definir as Áreas Especiais, os Locais e os Eventos de Interesse Turístico do Município;

V – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

VI – acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VII – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VIII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à qualidade e produtividade;

IX – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

X – acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XI – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIV – outras atribuições correlatas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, com a seguinte representação:

I – 03(três) representantes da Prefeitura Municipal de Rio Casca, sendo pelo menos 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, conforme disposto em Regulamento.

Art. 9º - Os integrantes do COMTUR deverão residir em Rio Casca ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Rio Casca.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terá direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

Art. 11 - O Conselho deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12 - O COMTUR terá estrutura administrativa composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser servidor público municipal designado para esta função, preferencialmente lotado no Órgão Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Órgão Municipal de Turismo.

Art. 14 - O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Art. 15 - Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo, notadamente:

I - à melhoria da infraestrutura turística, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município, e dos acessos aos atrativos locais, em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;

II - à divulgação dos produtos turísticos locais;

III - ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico e realização de trabalhos técnicos que visem o desenvolvimento turístico local.

IV - ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no município;

V - ao desenvolvimento de atividades que visem à proteção e manutenção do patrimônio turístico do município, classificado como locais ou áreas de interesse turístico; e

VI - à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município.

Art. 16 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X – outras receitas.

Art. 17 - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o responsável pela administração financeira da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL

Art. 18 - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, a ser implementado pelo Município, é o documento que estabelece diretrizes, estratégias e ações para desenvolvimento do turismo de maneira organizada e planejada.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, de caráter plurianual, será implantado pelo Município sob a orientação e coordenação do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo aos princípios estabelecidos no Artigo 3º desta lei, estabelecendo diretrizes para o ordenamento da atividade, compatibilizando o atendimento das necessidades sociais e econômicas dos atores envolvidos na atividade turística com as necessidades de preservação do ambiente, dos recursos naturais, da cultura, dos costumes, buscando promover a sustentabilidade do turismo local.

Art. 19 - O município manterá atualizado o Inventário da Oferta Turística, para fins de consulta e orientação quanto à elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável.

Parágrafo Único – Entende-se como Inventário da Oferta Turística o processo de registro ordenado do conjunto dos atrativos, produtos, equipamentos e serviços turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo existentes no município, com o objetivo de resgatar, coletar, ordenar e sistematizar dados e informações sobre as potencialidades dos atrativos turísticos e da oferta turística local e regional.

CAPÍTULO IV DO PAPEL DO PODER PÚBLICO NA GESTÃO DO TURISMO

Art. 20 - Para a correta execução da Política Municipal de Turismo de Rio Casca, caberá ao Órgão Municipal de Turismo:

I – Coordenar a integração dos diversos setores locais em torno da proposta de desenvolvimento turístico, em consonância com o Artigo 3º desta lei.

II – Mobilizar os segmentos organizados para a participação, o debate e indicação de propostas.

III – Planejar e executar as ações locais, integrando-as às regionais.

IV – Promover e apoiar todas as ações públicas e privadas de promoção do turismo no município, coordenando todo o processo.

V – Sensibilizar os empreendimentos turísticos locais sobre a necessidade da formalização e da capacitação do setor de turismo e respectivos profissionais, como fator determinante para obtenção de benefícios e oportunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - O Município instituirá, nos termos da Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977:

- I – As áreas especiais de interesse turístico;
- II – Os locais de interesse turístico.

Art. 22 - As áreas especiais de interesse turístico são espaços no território a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreação e lazer.

Art. 23 - Os locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e lazer, através da realização de projetos específicos e que compreendam:

- I – Bens não sujeitos a regime específico de proteção;
- II – Os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º - Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º - Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

Art. 24 - Para cumprimento do disposto na presente lei, consideram-se de interesse turístico os seguintes bens de valor cultural e/ou natural:

- I – Patrimônio Cultural Protegido do Município;
- II – Patrimônio Natural Protegido e Conjuntos Paisagísticos de beleza cênica.
- III – Festividades Religiosas.
- IV – Festividades Cívicas, Populares e folclóricas.
- V – Manifestações Culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram.
- VI – Produção associada e culinária típica e os locais onde ocorram.
- VII - Localidades adequadas ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

Art. 25 - Com vistas ao desenvolvimento do turismo, caberá ao Município de Rio Casca:

- I – A segurança dos sítios históricos, arqueológicos e naturais.
- II – A limpeza pública e a implantação e manutenção de processos eficientes de coleta e destinação de resíduos sólidos e efluentes.
- III – A fiscalização e implementação dos códigos de postura e de utilização do solo.
- IV – A manutenção constante das vias públicas e dos acessos aos atrativos turísticos do Município.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE INCENTIVO AO TURISMO

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.
TEL (31) 3871 1545 E TELEFAX (31) 3871 1510

6
José Marcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com o objetivo de obter maior incremento no desenvolvimento do turismo, no âmbito do Município de Rio Casca, incentivo fiscal para a realização de projetos específicos, a ser concedido a pessoas jurídicas, ou físicas, contribuintes tributárias do Município.

§ 1º - O incentivo fiscal corresponderá ao valor dos recursos destinados à produção e execução de projetos que objetivem o incremento do turismo no Município, aprovados previamente pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, aplicados por incentivadores, através de patrocínio ou participação no investimento a ser realizado por empreendedores.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por:

I – Empreendedor, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, diretamente responsável pela realização do projeto beneficiado pelo incentivo fiscal municipal;

II – Incentivador, a pessoa jurídica ou física, contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, que tenha dado apoio através do patrocínio ou participação em investimento, para a realização de projeto que vise o desenvolvimento ou fortalecimento da atividade turística local, beneficiado pelo incentivo fiscal municipal autorizado por esta lei, sendo:

a) Patrocínio a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto, com finalidade, ou não, promocional ou de retorno institucional;

b) Participação em investimento, ou financiamento, em conjunto com o empreendedor, dos custos do projeto, objetivando a participação em seus resultados financeiros.

§ 3º - São passíveis de obter os benefícios deste artigo os projetos relativos a ações que possibilitem o desenvolvimento do turismo no Município, em suas variadas modalidades.

§ 4º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá fixar, anualmente, o montante global dos incentivos fiscais que serão concedidos no exercício financeiro, o qual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total das receitas arrecadadas no exercício anterior, provenientes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 5º - Até que seja fixado o novo limite para os incentivos a serem concedidos no exercício financeiro, em razão dos procedimentos de encerramento do balanço orçamentário, será observado o mesmo limite estabelecido para o exercício financeiro anterior.

§ 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por ocasião do exame do projeto analisará o seu enquadramento nos propósitos desta Lei, a capacidade técnica do empreendedor, o cronograma da execução e o correspondente programa de desembolso.

§ 7º - Concluída a análise do projeto, o Conselho Municipal de Turismo encaminhará sua decisão à Prefeitura Municipal, no prazo e na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º - A Prefeitura Municipal fará publicar a relação dos projetos aprovados, sob a forma de extrato, com a identificação do empreendedor, da área do enquadramento e o valor a ser incentivado em cada um.

§ 9º - O apoio ao projeto poderá se dar pela transferência de dinheiro, fornecimento de material ou pela prestação de serviço, necessários à concretização do mesmo.

§ 10 - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos em decorrência desta Lei, por dolo, desvio de objetivos ou aplicação dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

com outras finalidades, além das sanções penais cabíveis, ficará permanentemente impossibilitado de ter outros projetos aprovados.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Município de Rio Casca participará ativamente das políticas estaduais e federais de turismo, alinhando a política municipal às políticas do Estado e da União.

Art. 28 - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, e com outros municípios pertencentes à mesma região turística, destinados a:

I – Elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de áreas especiais e Locais de Interesse Turístico;

II – Compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 30 - O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá os regulamentos e demais normas necessárias à implementação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.723, de 10 de dezembro de 2009, e as Leis nº 1.809 e 1.810, de 08 de maio de 2013, bem como as normas e regulamentos delas decorrentes e demais disposições em contrário.

Rio Casca, 20 de maio de 2014.

José Márcio Russo Maroca
Prefeito Municipal


José Márcio Silva
Secretário da Administração